



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000641/2019**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 07/08/2019**

**HORA: 13:29:47**

**REQUERENTE: ROMILDO BROETTO - GABINETE VEREADOR  
ROMILDO BROETTO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2019.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO  
LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ/ES.**

Pg nº

001

CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

Pg nº

002

CMA

APROVADO 1º TURNO

16/12/2019

  
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 019 /2019.

APROVADO 2º TURNO

18/12/2019

  
Presidência CMA

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - As Ruas sem denominação localizadas no Loteamento Enseada Ville, no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz/ES, passam a denominar-se:

Rua sem denominação 1254 – **Rua Luzinete Vieira Costa**

Rua sem denominação 1255 – **Rua Maria Cavalleri Lozer**

Rua sem denominação 1258 – **Rua Anselmo Lozer**

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 05 de Agosto de 2019.

  
Romildo Broetto  
Vereador



PARTIDO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Aracruz  
Romildo Broetto  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO**

Pg n<sup>o</sup>

003

CMA

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei ora apresentado trata-se de logradouros públicos sem denominação, localizados no Loteamento Enseada Ville, no Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz/ES, que necessitam ser denominados oficialmente, simplesmente para proporcionar a identificação dos mesmos. Vale salientar a existência da Lei Municipal N<sup>o</sup> 4084/2016 na qual denomina alguns logradouros do referido loteamento, porém as Ruas em questão não foram contempladas e até o presente momento encontram-se sem identificação oficial. Essas denominações também é uma forma de deixar registrado uma singela a essas pessoas que sempre foram muito queridas por todos e sempre lutaram por seus ideais na busca por uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 05 de Agosto de 2019.

**Romildo Broetto**  
Vereador



**Partido Municipal de Aracruz**  
**Romildo Broetto**  
Vereador

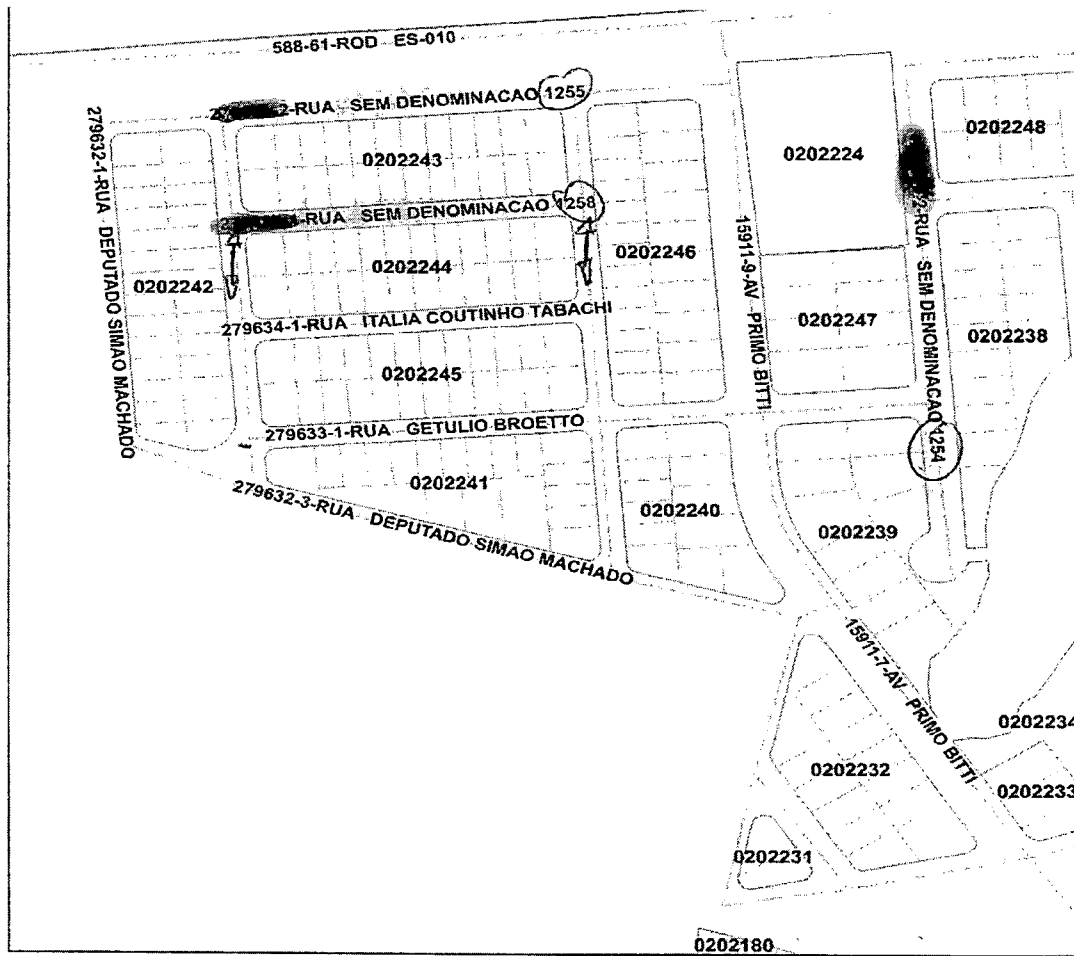


# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

Pg nº  
004

CMA





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

Pg nº

005

9

CMA

Gabinete  
do Prefeito



cod. 1206 e  
1206

LEI Nº 4.084, DE 24/10/2016.



**SANCIONADA**

Em, 24/10/2016

  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO  
LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO  
DE SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Ruas sem denominação localizadas no Loteamento Enseada Ville, no Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz/ES, passam a denominar-se:

- I. Rua sem denominação 1256: Rua Genílio Broetto;
- II. Rua Sem denominação 1257: Rua Itália Coutinho Tabachi;
- III. Rua Sem denominação 1259: Rua Doutor Tito Machado;
- IV. Rua Sem denominação 1260: Rua José Antônio Guimarães;
- V. Rua Sem denominação 1261: Rua Mário Vieira Cabidelli;
- VI. Rua Sem denominação 1262: Rua Célio José Nascimento Almeida;
- VII. Rua Sem denominação 1263: Rua Alvaro José Varejão Maciel;
- VIII. Rua Sem denominação 1264: Rua Eduardo José de Almeida;
- IX. Rua Sem denominação 1265: Rua Promotor Timbeba;
- X. Rua Sem denominação 1266: Rua Sardeau Lopes Calmon;
- XI. Rua Sem denominação 1267: Rua Antônio Machado Bittencourt Melo;
- XII. Rua Sem denominação 1285: Rua Deputado Simão Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Outubro de 2016.

  
MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 | Tel: 27 3296-4520/4557  
e-mail: [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Pg. nº 010

9

CMA

diário

006

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**LUZINETE VIEIRA COSTA**

MATRÍCULA:

**022731 01 55 2017 4 00002 209 0000634 74**

SEXO

feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

solteira . Idade: 64 anos

NATURALIDADE

Aracruz-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 449.833 ES, CPF: 576.244.377-91

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de: JOÃO ROCHA COSTA e JOSETE VIEIRA COSTA. Residente em Rua Tenente Coronel Paixão, 106, Santa Cruz, Aracruz-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

08 de dezembro de 2017 às 17:40 hora(s)

DIA

08

MÊS

12

ANO

2017

LÓCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO, ARACRUZ-ES

CAUSA DA MORTE

EDEMA PULMONAR INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO , CARDIOPATIA HIPERTRÓFICA , HIPERTENSÃO ARTERIA SISTEMICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, cemitério público de Santa Cruz, Aracruz-ES, 09/12/2017 às 18:00 hora(s)

DECLARANTE

MARIA COSTA NAKAYAMA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Cassio Monteiro de Castro - CRM 6723

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Dados do Registro: Livro C-2, Folha: 209, Termo: 0000634, Lavratura: 11/12/2017. A falecida , Titulo de Eleitor nº 004841811465, Benefício do INSS nº 9901120000 não deixou testamento, não deixando bens à inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, não deixando filhos. **Selo Digital do Registro: 022731.SWK1713.00402**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**NATALIA DEVENS**

OFICIAL REGISTRADOR: **NATALIA DEVENS ALMEIDA**

RUA: AVENCAS, Nº 20, SALA D, Aracruz-ES.

CEP: 29199-022, Tel. (27) 3250-1286

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé  
Aracruz - ES, 11 de dezembro de 2017.

*Hellen Devens Almeida*  
Hellen Devens Almeida  
Substituta Legal

HELLEN

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
**022731.SWK1713.00402**

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

ARPENBRASIL AA 006397432 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: MARIA CAVALLERI LOZER

MATRÍCULA: 021576 01 55 2011 4 00020 020 0005984 25

Pg nº 011  
9  
CMA  
Ligo  
007  
9

SEXO feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúva Anselmo Lozer. Idade: 80 ano(s)
NATURALIDADE Aracruz/ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 2.038.437, CPF: 108.476.547-59	

RELACIONE RESIDÊNCIA  
Filha de: Pedro Cavalleri e de Ida Gadiolli Cavalleri. Residia na Rua Manoel Luiz Seivatici, nº 22, Bairro Jacuiba, Aracruz/ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO 23 de dezembro de 2011 às 20:30	DIÁ 23	MÊS 12	ANO 2011
---------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital, Hospital e Maternidade São Camilo, Aracruz-ES

CAUSA DA MORTE  
Parada cardio respiratória - CID: I 46, cirrose hepática e doença pleural bilateral

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Sepultamento, cemitério Retiro - M/Aracruz - ES	DECLARANTE Sebastião Cavalleri Lozer
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Doutor Nelson Quiñonez Diaz - CRM 649

RESERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Lances do Registro: Livro C-20, Folha: 20-F, Termo: 0005984, Lavratura: 24/12/2011. A falecida não deixou testamento, não deixou inventariar, deixou herdeiros, deixou 10 filhos: Claudia Aparecida Cavaleiri Lozer, com 36 anos, Aroisio Cavalleri Lozer, com 37 anos, Luiza Lozer Sfaissin, com 46 anos, Maria da Penha Lozer, com 49 anos, Guilherme Cavalleri Lozer, com 51 anos, João Carlos Lozer, com 53 anos, Paulo Cavalleri Lozer, com 54 anos, Lindanor Lozer Garuzze, com 57 anos, Maria Rosa Lozer Santos, com 58 anos, Sebastião Cavalleri Lozer, com 59 anos

O conteúdo de Certidão é verdadeiro. Dado em Aracruz/ES, 24 de dezembro de 2011

Aizenira Zampa Bitti Blank  
Oficiala e Tabelã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021576.OCC1103.00632  
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 6,00 Total: R\$ 6,00  
Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)

**CARTORIO**  
**Aizenira Bitti**  
Aizenira Zampa Bitti Blank - OFICIALA E TABELã  
Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018  
Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3808  
E-mail: [registrocivilaracruz@bol.com.br](mailto:registrocivilaracruz@bol.com.br)

**CARTORIO "ALLEGRIA"**  
Registro Civil  
Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018  
Fone: (27) 3256-1384 / 3296-3808  
Aizenira Zampa Bitti Blank - Oficiala e Tabelã  
Rodolfo Zampa Bitti Blank - Oficiala e Tabelã  
Luiz Cesar Zampa Bitti Blank - Oficiala e Tabelã  
Sandra F. Costa - Oficiala e Tabelã

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pg nº 012  
CMA  
diap  
008  
g

BELª MARGARETH LEITE FIGUEIRA  
Oficiala do Registro Civil e Tabeliã  
de Notas

BELª VALERIA FIGUEIRA BRAGA  
Of. do Reg. Civil e Tabeliã de Notas Substituta  
Escrevente Juramentada

ANTONIA FIGUEIRA VAN DE KOKENG  
Of. do Reg. Civil e Tabeliã de  
Notas Substituta

A  
G  
M  
U  
S  
D  
E  
I  
T  
O  
L  
L  
S

Cartório do Registro Civil e Tabelionato da 2ª Zona Judiciária da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, Distrito de Sede - CARTÓRIO ZILMA FIGUEIRA.

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA, que sob o nº 4755 às fls. nº 95 do Livro C-010 le REG. DE ÓBITOS, foi feito hoje o assento de portado

ANSELMO LOZER

CI.: 375.337 - ES , CPF nº: 195.637.957-68

C.P.: \*\* Série: \*\* \*\*

Título de eleitor nº: 49603514/14 , Zona: 020 , INSS nº: 92976797-7

Certidão: CAS 629 FLS 118 V LV 05, CART. ARACRUZ - ES

falecido(a) a(os) um de novembro de dois mil e quatro (1/11/2004)

em CLINICA DOS ACIDENTADOS, NESTA

do sexo Masculino profissão APOSENTADO

natural de ARACRUZ ES

residente e domiciliado R. QUATRO, 24, JEQUITIBA, ARACRUZ (ES)

com 89 oitenta e nove anos de idade, estado civil CASADO

filho(a) de PEDRO LOZER

profissão \*\* natural de IGNORADO

residente \*\*

e de LINDANOR FERNANDES VIEIRA

profissão \*\* natural de IGNORADO

residente \*\*

**Cartório**

nascido aos: 15/06/1915

**Zilma**

**Figueira**

Foi declarante: JOÃO CAVALLEIRI LOZER, CI 7412-1 PMES

sendo o atestado de Óbito firmado por: DR. CARLOS DE FARIA, CRM 266

que deu como causa da morte:

INDETERMINADA

e o sepultamento feito no cemitério RETIRO - ARACRUZ - ES, AOS 02/11/2004, AS 8:00 H

Obs: O FALECIDO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E HERDEIROS. TEST.: FLAVIA RABELO LOZER CI 1.747.701-ES E CPF 101.857.747-50 e SUELI RABELO LOZER CI 419.230-ES E CPF 487.908.697-53.

Herdeiros: VIDE VERSO.

O referido é verdade e dou fé.

Vitória (ES), Quinta-feira, 4 de novembro de 2004

2ª ZONA  
OD. REG  
CIVIL E  
TABELIONATO  
MARGARETH LEITE FIGUEIRA  
Quarta Lenos, 465 - Vila Esplendor  
Vitória - Espírito Santo

Oficial do Registro Civil  
Antonia Figueira  
Substituta

Bel. Celi Maria Quissia Cabral  
Bel. Ana Celina de Silva  
Bel. Sueli Rabelo Lozer

Bel. Celi Maria Quissia Cabral  
Bel. Ana Celina de Silva  
Bel. Sueli Rabelo Lozer

**EMOLUMENTO**

9 -

VII

A

4755/ANTONIA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
DE NOTAS DE ARACRUZ

**CARTÓRIO  
CELI CABRAL**

A presente Cópia confere com a ORIGINAL  
Art. 2 da Lei 2.148, de 24/04/48  
Aracruz, 29 de Junho de 2006-13h23  
Em testemunho da Verdade  
Marcia Meireles - Escrevente

Selo de Fiscalização  
BIP J 15

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Espírito Santo

**AUTENTICAÇÃO**

ABT 49463



**HERDEIROS:**

SEBASTIÃO CAVALLERI LOZER (52 ANOS), LINDANOR LOZER GARUZZE (50 ANOS), PAULO CAVALLERI LOZER (47 ANOS), MARIA ROSA LOZER DOS SANTOS (49 ANOS), GUILHERME CAVALLERI LOZER (44 ANOS), ALOIZIO CAVALLERI LOZER (38 ANOS), LUIZA LOZER SFALCIN (39 ANOS), JOÃO CAVALLERI LOZER (46 ANOS), MARIA DA PENHA LOZER DA SILVA (42 ANOS), CLAUDIA APARECIDA CAVALLERI LOZER ROSA (31 ANOS) TODOS FILHOS E MARIA CAVALLERI LOZER (18/10/1931) ESPOSA.

EM TESTE  A VERDADE.

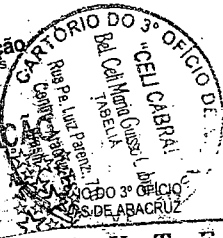
  
ANTONIA FIGUEIRA VAN DE KOKEN - SUBSTITUTA

2ª ZONA  
UD. REG  
CIVIL E  
TABELIONATO  
T TULAR

Margareth Leite Figueira

Av Duarte Lemos, 485 Vila Rubin  
Vitória Espírito Santo

Tels 3223-8419 3222-1511 BIP J: 115



CARTÓRIO  
CELI CABRAL

Bel. Celi Maria Galvão Cabral  
Bel. Ari Cabral da Silva Junior

NOVARE **A U T E N T I C A Ç Ã O**

A presente Cópia confere com a ORIGINAL  
Art. 2 da Lei 2.148 de 24/04/48  
Aracruz, 29 de Junho de 2006-12:57:52 II  
Em testemunho da Verdade  
Marcia Meireles - Escrevente



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
013  
CMA  
diag  
009  
a

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**  
Trâmite Nº: **0**  
Responsável: **Maisa Campos Oliveira**  
Data e Hora: **07/08/2019 13:29:56**  
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 019/2019.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

Camara Municipal de Aracruz, 07 de agosto de 2019

Maisa e. Oliveira  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 641/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 019/2019.  
GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

APROVADO 2º TURNO

16/12/2019

Presidência CMA

## PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

PROCESSO Nº: 000641/2019

AUTOR: ROMILDO BROETTO.

APROVADO 1º TURNO

16/12/2019

Presidência CMA

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Nº 019/2019, que tem por objetivo a denominação de logradouros no Loteamento Enseada Ville, localizado no Distrito de Santa Cruz.

Este projeto é de iniciativa do vereador ROMILDO BROETTO, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído no âmbito dessa Comissão, que opinará, dentro de suas atribuições, observando os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

### II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

#### a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor.

O objetivo do projeto de lei nº 019/2019, é a denominação de três ruas, que se encontram sem identificação oficial, todas três do loteamento Enseada Ville, localizado no Distrito de Santa Cruz.

De início precisamos esclarecer a funcionabilidade do processo administrativo e sua tramitação nessa Casa Legislativa. O tema “Processo Legislativo” é tratado na Constituição Federal do Brasil (1988), a partir do artigo 59:

EMBRANCO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O processo legislativo municipal compreende a elaboração, análise e votação dos seguintes tipos de propostas: emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos-legislativos e resoluções. Cada tipo de proposta segue uma tramitação, ou seja, um caminho diferente. A Lei Orgânica de Aracruz, em seu art. 28, elenca quais são as matérias legislativas que constituem o processo legislativo:

**Art. 28** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - decretos-legislativos;
- IV - resoluções.

O artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica de Aracruz, dispõe que:

**Art. 21** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- II - apreciar e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III - deliberar sobre a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- V - autorizar a concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos;
- VI - dispor sobre o uso de bens municipais;
- VII - autorizar a alienação de bens municipais;
- VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- X - criar, estruturar e dar atribuições às Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;
- XI - aprovar o plano diretor;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

**EM BRANCO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
036  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (GRIFO NOSSO)

A Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, prevê o seguinte:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013). (GRIFO NOSSO)

**Art. 2º** É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 3º** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente Projeto de Lei (PL), atende ao disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Lei Orgânica e o Artigo 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977, visto que foi juntado aos autos do Projeto de Lei, as certidões de óbito dos homenageados.

### **b. Análise quanto à “Iniciativa”:**

Passamos à análise da iniciativa.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei”, conforme podemos observar abaixo:

EMBRANCO





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fig nº

027  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. (GRIFO NOSSO)

### c. Análise quanto à “Competência”:

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) também determinou em seu texto as competências privativas, comuns e concorrentes de cada um dos entes federativos, em seus artigos 22 (União), 23 e 24 (União, Estado, Distrito Federal e Municípios).

Importa-nos aqui, tratar da competência dos municípios, vislumbrada no artigo 30 da CF/88:

**Art. 30.** Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (\*)  
Inciso VI com redação dada pelo art. 1º da EC nº 53/2006.

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

...

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**EM BRANCO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
018  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, em conformidade com os dispositivos acima citados, que não há nenhuma violação em relação a “competência”, neste projeto de lei.

### **d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:**

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes, para que assim, torne mais fácil a sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

**EMBRANCO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

019

00

CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

APROVADO 1º TURNO  
16/12/2019

*[Signature]*  
Presidência CMA

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Projeto de Lei nº 019, de 07/08/2019); a autoridade/entidade de origem (“A Câmara Municipal aprova e o, Prefeito do Município, sanciona a seguinte lei”); ementa (“Dispõe sobre denominação de logradouro público”); o conteúdo (composto por artigos) e a assinatura da Autoridade (Parlamentar Municipal). Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

APROVADO 2º TURNO

18/12/2019

*[Signature]*  
Presidência CMA

### III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Antes de emitir voto e parecer acerca da matéria, é importante lembrar que a CCLJR, neste primeiro momento, deve evitar a análise do mérito da presente proposição, a fim de não conturbar o devido processo legislativo, invadindo atribuições de outras comissões competentes e até mesmo do Plenário da Casa.

Por fim, após examinar o Projeto de Lei n.º 019/2019, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, ESTA RELATORIA SE MANIFESTA PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA, NA FORMA REGIMENTAL, visto não ter identificado nenhum óbice legal e/ou constitucional que o impeça de produzir seus efeitos ou alcançar seus objetivos, e, por conseguinte, ser submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis, se for o caso.

Aracruz-ES, 26 de agosto de 2019.

*[Signature]*  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator

EMBRANCO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

020

CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICIPIO DE ARACRUZ/ES.**

APROVADO 1º TURNO

16 / 12 / 2019

Presidência CMA

**AUTOR: ROMILDO BROETTO**

**RELATOR: ALBERTO LOPES**

APROVADO 2º TURNO

18 / 12 / 2019

Presidência CMA

### 1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei **019/2019** de **07/08/2019**, de autoria do Vereador **ROMILDO BROETTO**, cuja matéria institui no Âmbito do Município de Aracruz, a “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICIPIO DE ARACRUZ/ES**”, cujo objetivo é proporcionar a identificação das ruas, para facilitar as prestadoras de serviços públicos e privados que necessitam, bem como a toda população, em especial aos moradores destes locais.

### 2- MÉRITO

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do Projeto, que tem por finalidade identificar logradouros, ainda sem denominação e trata-se de interesse coletivo.

É conveniente a identificação com nome dos logradouros, pois facilitará os trabalhos dos CORREIOS e demais prestadoras de serviço, como SAAE, ESCELSA, TELEFONIA etc.

À pagina 04 encontra-se um esboço (Desenho), onde contém as identificações das ruas do referido loteamento que, se pretende denominar através desta proposição, constatando-se que as mesmas não possuem denominação. Ressalta-se ainda, que as denominadas propostas, advêm de denominação de ruas do Loteamentos Enseada Vile, distrito de Santa Cruz, município de Aracruz/ES.

### 3- VOTO DO RELATOR

Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do projeto de decreto Legislativo n 019/2019, tendo em vista atender os ditames da legislação pertinente, especialmente o Regimento Interno e Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 21 de Novembro de 2019.

**ALBERTO LOPES**

Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fig nº

023

80

OMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 131ª Sessão Ordinária

Data: 16/12/2019

2º Turno: 25ª Sessão Extraordinária

Data: 18/12/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente		X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE HONRARIAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fig nº

022

6

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 131ª Sessão Ordinária

Data: 16/12/2019

2º Turno: 25ª Sessão Extraordinária

Data: 18/12/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

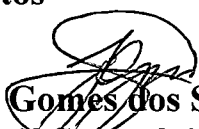
### RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Fg nº

023

0

CMA

Aracruz-ES, 19 de dezembro de 2019.

Of. nº 368/2019  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 019/2019 - Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no loteamento Enseada Ville, distrito de Santa Cruz, município de Aracruz/ES**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 25ª Sessão Extraordinária realizada em 18/12/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações.**

**PAULO FLAVIO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.**  
**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
Nesta

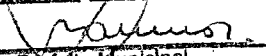


LEI N.º 4.288, DE 07/01/2020.



**SANCIONADA**

Em, 07 / 01 / 2020.

  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Ruas sem denominação localizadas no Loteamento Enseada Ville, no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz/ES, passam a denominar-se:

Rua sem denominação 1254 – **Rua Luzinete Vieira Costa**

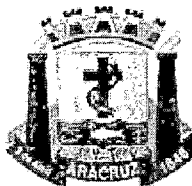
Rua sem denominação 1255 – **Rua Maria Cavalleri Lozer**

Rua sem denominação 1258 – **Rua Anselmo Lozer**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2020.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
075  
ED  
CMA

---

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

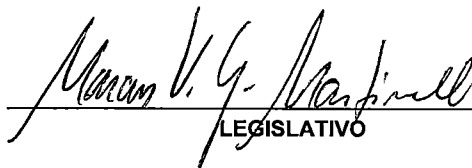
Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Wellington Tobias Pereira**

Data e Hora: **10/01/2020 12:49:40**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.288, de 07 de janeiro de 2020.  
Assim, finalizo o presente Processo e encaminho o auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 10 de janeiro de 2020

  
LEGISLATIVO

---

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 641/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

GABINETE VEREADOR ROMILDO BROE

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ,  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

---

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO